

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. BIBO NUNES)

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com a finalidade de fixar em cinquenta centésimos por cento o percentual mínimo da receita operacional líquida das concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia a ser aplicado em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e em programas de eficiência energética no uso final.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, cinquenta centésimos por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e, no mínimo, cinquenta centésimos por cento dessa mesma receita em programas de eficiência energética no uso final, observado o seguinte:

..... (NR)”

Art. 2º Ficam revogados os incisos I, III e IV do *caput* do art. 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, por diversas vezes, alterou o artigo 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com o objetivo de prorrogar o período em que o percentual mínimo de aplicação da receita operacional líquida das distribuidoras de energia elétrica ficaria mantido em 0,50%, evitando sua redução para 0,25%.

Considerando que a data definida em lei para que ocorra esta diminuição da aplicação de recursos em eficiência energética está próxima, torna-se necessário, mais uma vez, modificar a referida norma legal, de modo a evitar tal redução.

Todavia, considerando que resta evidente a importância de se manter nos níveis atuais o montante de recursos direcionados à eficiência energética, propomos, por meio deste projeto de lei, fixar, em definitivo, o percentual mínimo de aplicação em 0,50%, como atualmente em vigor.

Lembramos que a crise de energia de 2001 afetou o fornecimento e distribuição de energia elétrica no país todo. Ocorreu entre 1º de julho de 2001 e 19 de fevereiro de 2002. Em 2021, a crise retorna ao País e ressurgiu a necessidade de combate ao desperdício, com a aplicação de tecnologias mais eficientes.

Segundo afirmação feita pelo diretor-geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), André Pepitone da Nóbrega, durante audiência pública na Comissão de Minas e Energia, que debateu os problemas e as medidas para contornar a crise hídrica e energética, a Aneel aprovou um reajuste na bandeira tarifária vermelha patamar 2 para as contas de julho. A cobrança passou de R\$ 6,24 para R\$ 9,49 a cada 100 kWh consumidos, uma alta de 52%.

Segundo a Aneel, o acionamento além do previsto de usinas termelétricas para garantir o fornecimento de energia em 2021 vai custar R\$ 9 bilhões aos consumidores. De janeiro a abril deste ano, o uso emergencial dessas usinas já custou R\$ 4,3 bilhões¹.

¹ Ver: <https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2021/06/4931367-com-crise-hidrica-conta-de-luz-ficara-5-mais-cara-em-2022-diz-aneel.html>.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibó Nunes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212664249100>



A atual redação da Lei nº 9.991 prevê a redução dos recursos destinados à Eficiência Energética. Por consequente, reduz os recursos disponíveis para o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL). Recursos estes que já tiveram significativa redução devido à pandemia e à Medida Provisória (MPV) nº 998/2020.

As ações de Eficiência Energética desenvolvidas pelo Programa de Eficiência Energética da Aneel (PEE) e pelo PROCEL trazem enormes benefícios para os clientes atendidos, pois têm a capacidade de redução das contas de energia, além de contribuir para diminuição do custo de expansão do setor elétrico brasileiro.

Tanto o PEE quanto o PROCEL focam em ações de caráter social ao proporcionar acesso a tecnologias de baixo consumo de energia elétrica — como iluminação LED, painéis de energia solar fotovoltaica, geladeiras — aos clientes de baixa renda e aos prédios públicos que prestam serviço à população, como hospitais e escolas.

Outra linha de intensa atuação é a implementação de lâmpadas LED na modernização dos parques iluminação pública dos municípios brasileiros, reduzindo com consumo de energia e melhorando a qualidade da iluminação das vias públicas.

Em suma, os investimentos em eficiência energética têm grande impacto ambiental e também social, pois, ao reduzirem o consumo de energia elétrica, reduzem também as contas pagas pelos clientes beneficiados.

Ressaltamos que o Atlas da Eficiência Energética Brasil 2019², publicado pela Empresa Pesquisa Energética (EPE) com apoio da Agência Internacional de Energia (IEA), divulgou comparação da situação do Brasil com a de outras nações, demonstrando que nosso país perdeu ritmo de crescimento da eficiência no uso de energia.

O Atlas da Eficiência Energética, em sua página 15, relata que “Em 1985 e 1991 foram criados, por iniciativas governamentais, os programas de conservação de energia, o Procel, para eletricidade, e o Conpet, para derivados de petróleo e gás natural”. Estes programas são coordenados pelo

² Disponível em: <http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/atlas-da-eficiencia-energetica-brasil-2019>.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibó Nunes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212664249100>



Ministério de Minas e Energia (MME) e executados pela Eletrobrás e Petrobrás, respectivamente. Em parceria com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) para o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), foram concebidos selos para valorizar os produtos mais eficientes.

O Procel atua em diversas áreas, como Selo Procel, indústria, edificações, poder público e iluminação pública. A partir da promulgação da Lei nº 13.280/2016, o programa passou a contar com vinte por cento dos recursos das concessionárias destinados a ações de eficiência energética, através do Plano de Aplicação de Recursos (PAR) do Procel.

As ações do Procel resultaram em uma economia de 23 terawatts-hora (TWh), equivalentes a 4,87% do consumo total de energia no Brasil.

Devemos ainda ponderar que, desde 1984, as ações de Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento têm garantido à sociedade brasileira a redução da necessidade de novas fontes de energia, com a postergação de investimentos em geração e transmissão de energia, melhoria significativa na confiabilidade do sistema elétrico e redução continua das interrupções do fornecimento de energia elétrica, produto essencial que gera bem estar social e conforto nas residências, bem como garante a realização das atividades hospitalares, industriais e comerciais.

As ações relacionadas à eficiência energética contribuíram para a modernização e o incremento da competitividade no país. Para que isso fosse possível, houve a formação de profissionais de alto gabarito, com reconhecimento internacional, na área da engenharia, serviços e indústrias, inclusive com a geração de patentes industriais genuinamente nacionais.

Desde 1998, foram investidos R\$ 5,7 bilhões em projetos de eficiência energética desenvolvidos pelas distribuidoras, gerando uma economia superior a 46 TWh, em decorrência, principalmente, das disposições contidas na Lei nº 9.991/2000. Esses números demonstram o baixo custo de cada quilowatt-hora (KWh) economizado (R\$ 0,12 por KWh) em relação ao custo de geração de energia elétrica, lembrando que a quantidade de energia economizada equivale 49,10% da geração média anual (93,68 TWh) dos



últimos oito anos da usina hidrelétrica de Itaipu, de acordo com publicação assinada pelo Ministério de Minas e Energia e ANEEL. A economia de energia gerada e a redução da carga em horário da ponta também beneficiam a sociedade pela redução do custo de geração e transmissão e postergação de investimentos.

Parte considerável dos recursos de projetos de eficiência energética é aplicada em comunidades de baixo poder aquisitivo, sendo que o retorno em economia de energia, conscientização, segurança e regularização de clientes, contribui para a sustentabilidade do atendimento a este segmento. Adicionalmente, a contribuição da eficiência energética para redução dos custos de energia para estes consumidores possibilita o redirecionamento de recurso para alimentação, vestuário, moradia e medicamentos, principalmente neste momento de pandemia.

O Plano Decenal de Expansão de Energia 2029 (PDE 2029) publicado pelo MME, em sua página 222, afirma:

“No que tange aos ganhos de eficiência no consumo de eletricidade, estima-se que atinjam cerca de 40 TWh em 2029 (aproximadamente 5% do consumo total previsto de eletricidade nesse ano), correspondente à eletricidade gerada por uma usina hidrelétrica com potência instalada de cerca de 9,5 GW, equivalente à potência da parte brasileira da Usina de Itaipu ou da UHE Xingó.

Adicionalmente, no que se refere à projeção de ganhos de eficiência energética no consumo de combustíveis, estima-se que atinjam cerca de 17 milhões de tep no ano de 2029 (6,2% do consumo de combustíveis nesse ano). Tal número, se, se expresso em barris equivalentes de petróleo, corresponde a cerca de 338 mil barris por dia, ou aproximadamente 10% do petróleo produzido no país em 2018.”

Destacamos que o PDE é um dos instrumentos de planejamento energético que nos permite otimizar a ampliação da oferta de



energia de maneira sustentável, tanto para atender ao crescimento da economia brasileira com competitividade, quanto do ponto de vista ambiental.

Em publicação do Ministério de Minas e Energia, com base em dados de 2016, a eficiência energética produziu 413 mil empregos diretos e indiretos, sendo 145 mil gerados diretamente pelo setor, e, para atender as metas estabelecidas pelo Acordo de Paris em 2015 (alcançar 10% em ganhos de eficiência energética no setor elétrico até 2030), existe a perspectiva de criação de mais de 1.277.663 novos empregos diretos e indiretos.

Portanto, precisamos garantir que os investimentos mínimos em Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética continuem no nível atualmente estabelecido pela Lei nº 9.991/2000, de maneira a garantir a manutenção dos empregos do setor e o cumprimento das metas de Eficiência Energética já incluídas no acordo de Paris e no planejamento energético estabelecido pelo Ministério de Minas e Energia, conforme o último PDE publicado, que conta com a assinatura do Ministro de Estado Bento Albuquerque e do Presidente da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Thiago Vasconcellos Barral Ferreira, como também em conformidade com o Plano Nacional de Eficiência Energética publicado pelo MME.

Diante de todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição, tão relevante e necessária, principalmente neste momento em que o país tem dispendido muitos recursos para manter o sistema energético em funcionamento, devido à crise hídrica.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **BIBO NUNES**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibo Nunes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212664249100>

